



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17<sup>a</sup> REGIÃO  
 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATOrd 0000457-95.2021.5.17.0002**  
 RECLAMANTE: WELLINGTON DA SILVA CORREIA  
 RECLAMADO: ORTEK COMERCIO DE INSTRUMENTOS ORTOPEDICOS E  
 CIRURGICOS - EIRELI E OUTROS (1)

**DESPACHO com força de edital de leilão**  
**para conhecimento de todos que se interessarem**

Inicialmente, registra-se que, por erro de fluxo, os presentes autos permaneceram na tarefa aguardando prazo desde a publicação do edital de intimação do réu.

Solicitem-se informações à 7<sup>a</sup> Vara do Trabalho quanto ao pedido de reserva de crédito noticiado pela parte autora, já que tal informação não consta dos presentes autos. Caso confirmada a solicitação, proceda-se ao registro para oportuna observação.

Por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Designo leilões do bem) abaixo descrito para os dias **02 e 23/03 /2026, a partir das 15 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) .

Bem penhorado:

- Sala n. 605 localizada no 6º pavimento Tipo (10 Pavimento) do Edifício Leon Trade Center, situado na Rua Ulisses Sarmento, 24 , nesta capital, com área de 35,30m<sup>2</sup>, devidamente matriculada sob o n. 45.665, Pagina 01, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da 2<sup>a</sup> Zona de Vitória-ES, avaliado em: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que despendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjugue do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

VITORIA/ES, 04 de dezembro de 2025.